



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 733-73.
2011.6.18.0000 – CLASSE 6 – LUIS CORREIA – PIAUÍ**

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Agravantes: Luís Nunes Neto e outro

Advogados: Apoena Almeida Machado e outros

Agravado: Ministério Público Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. ELEIÇÕES 2008. TÉRMINO DA LEGISLATURA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Encerrada a legislatura, fica prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial que trata de ação de decretação de perda de mandato eletivo, por infidelidade partidária. (AgR-REspe nº 28812/BA, rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJe* de 18.6.2009).

2. Agravo regimental prejudicado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 7 de maio de 2013.

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhora Presidente, Luís Nunes Neto e o Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) interpuseram agravo (fls. 313-322), em face de decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), que negou seguimento a recurso especial manejado contra acórdão daquela Corte, assim ementado (fl. 285):

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERINDO PEDIDO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NÃO ESPECIFICAÇÃO NA DEFESA DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. PRECLUSÃO. ART. 5º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07 NÃO PROVIMENTO.

A oportunidade legal que é dada às partes para apresentarem rol de testemunhas ou qualquer outro pedido de produção de provas é, para o requerente, a inicial, e para os requeridos, a resposta.

Na hipótese, considerando que o pedido feito na defesa foi genérico, de nada bastando protestar de forma geral pela produção de prova testemunhal que não se especificou devidamente, tem-se que operou a preclusão.

Agravo Regimental conhecido, mas desprovido.

Contrarrazões às fls. 352-361.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovido do recurso (fls. 364-367).

Em 14.8.2012, o Min. Arnaldo Versiani, então relator do feito, negou seguimento ao agravo, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE (fls. 369-372).

Contra essa decisão, Luís Nunes Neto e o Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) interpõem o presente agravo regimental (fls. 374-384), pugnando pela reforma da decisão agravada para que seja provido o agravo e, conseqüentemente, processado recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhora Presidente, o agravo regimental encontra-se prejudicado.

Conforme já decidiu esta Corte, *"fica prejudicado, pela perda de objeto, recurso especial que trata de ação de decretação de perda de mandato eletivo, após o término da legislatura"* (AgR-REspe nº 288-12/BA, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 18.6.2009).

Nesse sentido, evidencia-se a prejudicialidade do recurso, em vista da impossibilidade de obtenção de provimento judicial eficaz.

Por essas razões, voto no sentido de julgar prejudicado o presente agravo regimental, ante a perda superveniente do objeto.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 733-73.2011.6.18.0000/PI. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Agravantes: Luís Nunes Neto e outro (Advogados: Apoena Almeida Machado e outros). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 7.5.2013.

14